



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE } NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara como suficiente para efeito de provimento nos lugares de escriturários e de oficiais do quadro do pessoal administrativo da Intendência-Geral dos Abastecimentos, em paralelo com o curso geral dos liceus, a habilitação do curso de Comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Portaria n.º 19 307:

Aumenta de 80 por cento dos valores fixados na tabela II das rações a géneros das praças da Armada, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 37 893, os quantitativos em dinheiro a abonar, durante o funcionamento do curso, aos ranchos de que fazem parte as praças que frequentem o curso de monitores.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 19 308:

Altera a composição da missão permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 309:

Revoga a Portaria n.º 16 344 (comercialização da grainha de alfarroba).

Portaria n.º 19 310:

Aprova a revisão das normas NP-51 e NP-52, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801).

de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para efeito de provimento nos lugares de escriturários e de oficiais do quadro do pessoal administrativo da Intendência-Geral dos Abastecimentos, fixado pelo Decreto-Lei n.º 39 108, de 16 de Fevereiro de 1953.

Presidência do Conselho, 23 de Julho de 1962. — Pelo Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Portaria n.º 19 307

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Marinha, nos termos da observação 36.ª às actuais tabelas de rações a géneros das praças da Armada, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 37 893, de 22 de Julho de 1950, observação que foi mandada adicionar às que se encontram enumeradas no referido diploma pelo Decreto-Lei n.º 40 734, de 23 de Agosto de 1956, que os quantitativos em dinheiro a abonar aos ranchos de que fazem parte as praças que frequentem o curso de monitores, em relação só a estas e durante o funcionamento do curso, sejam aumentados de 80 por cento dos valores fixados na tabela II das mencionadas tabelas de rações a géneros das praças da Armada.

Ministérios das Finanças e da Marinha, 31 de Julho de 1962. — Pelo Ministro das Finanças, *José Júlio Pizarro Beleza*, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 19 308

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 965, de 19 de Novembro de 1958, que a missão permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas passe a ter a seguinte composição:

- 1) Chefe de missão — o representante permanente de Portugal nas Nações Unidas;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, o Conselho de Ministros resolve, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, declarar a habilitação do curso de Comércio, regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro